

PROPOSTA DE PREÇOS

Eusébio, 13 de dezembro de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Pregão Eletrônico nº SS-PP007/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

DADOS DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA

CNPJ: 43.001.464/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.008874-8

END: Av. Eusébio de Queiroz, 101 Loja 20, Cep: 61760-000, Eusébio - CE

REPRESENTANTE DA EMPRESA: José Carlos Marcos de Oliveira, brasileiro, solteiro, RG: 171374289, CPF: 464.495.403-97, reside em Fortaleza-Ceará.

TELEFONE: 85 2180 7213 e 85 99934-2523 **EMAIL:** licitacaoinovanutricao@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA (2793-6) CONTA CORRENTE (91072-4); BANCO BRADESCO: AGÊNCIA (0564) CONTA CORRENTE (37874-7).

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
01	FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400G	LATA	400	NEOCATE LCP 400G	DANONE
REGISTRO ANVISA 659300004					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)					

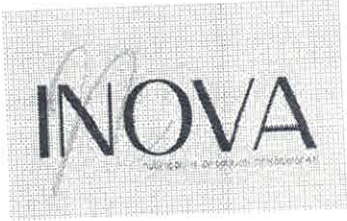
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
02	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA	LATA	600	NEO ADVANCE	DANONE

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center

CNPJ: 43.001.464/0001-25

Telefone: (85) 99934-2523

E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com



COMISSÃO LICITAÇÃO
Fls 4
Rúbrica

781

<p>NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES E ALERGIA ALIMENTARES (PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, SOJA HIDROLISADA) E OUTROS DISTÚRBIOS ABSORTIVOS . FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM 1,0 KCAL/ML. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE QUE TENHAM: * ALERGIAS ALIMENTARES À PROTEÍNA ANIMAL E SOJA PRINCIPALMENTE EM REAÇÕES COMO: ESOFAGITE OUGASTROENTEROPATIA EOSINOFILICAS E DERMATITE ATÓPICA * DOENÇAS QUE ACARRETAM MÁ ABSOÇÃO INTESTINAL * TRANSIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ENTERAL LATA C/ 400 G.</p>		400G	
---	--	------	--

REGISTRO ANVISA 411200178

VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
03	DIETA (FÓRMULA INFANTIL) SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TCM, LCPUFAS (ARA E DHA) E DE PEIXE, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA. EMBALAGEM DE 400 G.	LATA	400	PREGOMIN PEPTI 400G	DANONE

REGISTRO ANVISA 665770112

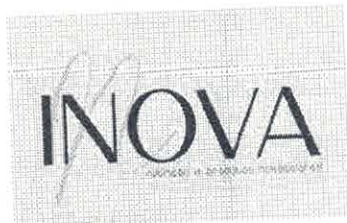
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
04	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM NO MÍNIMO 60% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EM RELAÇÃO A CASEÍNA. CONTENDO DHA, ARA,	LATA	100	APTAMIL 1 800G	DANONE

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
 CNPJ: 43.001.464/0001-25
 Telefone: (85) 99934-2523
 E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com

Handwritten signature



COMISSÃO
Fls 752
4
Rubrica

NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (0,8G/100ML). LATA COM 800G.				
REGISTRO ANVISA 665770155				
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)				
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ✓				

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
05	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. INDICADA PARA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES ATÉ OS 06 (SEIS) MESES DE IDADE, COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU PARA DIETAS RESTRITAS AO LEITE DE VACA. 100% MALTODEXTRINA. EMBALAGEM 400G.	LATA	400	APTAMIL SOJA 1 400G	DANONE

REGISTRO ANVISA 665770020					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 50,00 (cinquenta reais)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ✓					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
06	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. INDICADA PARA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES ACIMA DE 06 (SEIS) MESES DE IDADE, COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU PARA DIETAS RESTRITAS AO LEITE DE VACA. 100% MALTODEXTRINA. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS VEGETAIS (PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA + L-METIONINA), 48% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 42% DE LIPÍDIOS (100% DE GORDURA VEGETAL - ÓLEOS DE PALMA, GIRASSOL, CANOLA E COCO). EMBALAGEM 400G.	LATA	500	APTAMIL SOJA 2 400G	DANONE

REGISTRO ANVISA 665770021					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 50,00 (cinquenta reais)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ✓					

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
11	DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM 1,2 KCAL/ML E 4,6 A 5,0 GRAMAS DE PROTEÍNA A CADA 100 ML. OSMOLARIDADE DE 230 A 360 MOSM/KG DE ÁGUA (SISTEMA ABERTO). APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UNID	3.000	NUTRI ENTERAL SOYA TP 1000ML	NUTRIMED
REGISTRO ANVISA 574190048					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
13	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, DESENHADO ESPECIFICAMENTE PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL NÃO DIALISADO, QUE REQUEREM UMA DIETA COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNA E ALTA DENSIDADE CALÓRICA. FÓRMULA COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA ADA E AHA* NÃO CONTÉM GLÚTEN. ISENTO DE LACTOSE. ISENTO DE SACAROSE. EMBALAGEM C/ 1 LITRO.	UNID	50	NUTRI RENAL TP 1000ML	NUTRIMED
REGISTRO ANVISA 574190058					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
20	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,5 KCAL/ML. ISENTO DE GLÚTEN, 400G.	LATA	1.000	FORTINI PÓ 400G	DANONE
REGISTRO ANVISA 665770016					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
21	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL,	UNID	200	CUBITAN 200ML	DANONE

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
 CNPJ: 43.001.464/0001-25
 Telefone: (85) 99934-2523
 E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com

80

INOVA

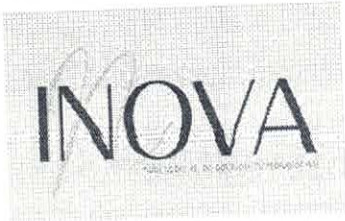
COMISSÃO LICITAÇÃO
754
Fls 4
Rubrica

HIPERPROTÉICA, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO (LPP) E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. ACRESCIDA DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E). SENDO ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML.				
REGISTRO ANVISA Baunilha: 665770013, Morango: 665770037 Chocolate: 665770026				
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 14,00 (quatorze reais)				
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)				

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
22	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NORMOCALÓRICA (DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), POLIMÉRICA, NORMOPROTEICA, CONTENDO NO MÍNIMO 55% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE, INDICADA PARA PACIENTES COM TRATO GASTRINTESTINAL FUNCIONANTE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS, PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E UM ADEQUADO ESTADO NUTRICIONAL. APRESENTAÇÃO LATA DE 800G. SABOR BAUNILHA.	LATA	400	NUTRO PREMIUM SOY 800G	NVTRO
REGISTRO ANVISA 674940001					
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 60,00 (sessenta reais)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
23	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, COM DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, CONTENDO NO MÍNIMO 55% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM PREBIÓTICOS (POLIDEXTROSE) ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE, INDICADA PARA PACIENTES COM TRATO GASTRINTESTINAL FUNCIONANTE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS, PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E UM ADEQUADO ESTADO	LATA	250	NUTRO PREMIUM SOY PRÉ FIBRAS 800G	NVTRO

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
 CNPJ: 43.001.464/0001-25
 Telefone: (85) 99934-2523
 E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com



COMIS 757
Fls 17
Rubrica

NUTRICIONAL. APRESENTAÇÃO LATA DE 800G. SABOR BAUNILHA				
REGISTRO ANVISA 674940008				
VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)				
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)				

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
25	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOÇES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOÇES E SALGADAS). ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE ADICIONADA	LATA	24	NUTRIDRINK PROTEIN 350G	DANONE

ISENTO DE REGISTRO DE ACORDO COM A RDC 240/2018

VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	FABRICANTE
26	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA, COM MIX DE FIBRAS 50% SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEIS. EMBALAGEM: DE 1 LITRO. SABOR: BAUNILHA	LATA	1.000	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER TP 1000ML	NUTRIMED

REGISTRO ANVISA 574190049

VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)					
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 506.732,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão
- PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra
- FRETE:** CIF

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
 CNPJ: 43.001.464/0001-25
 Telefone: (85) 99934-2523
 E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com




Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Declaramos que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.



José Carlos Marcos de Oliveira
Sócio Administrador
RG 171374289 – CPF 464.495.403-97

Avenida Eusebio de Queiroz, 101, Loja 20 - Shopping Eusebio Center
CNPJ: 43.001.464/0001-25
Telefone: (85) 99934-2523
E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com





ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis



4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

Observações:

(1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO



Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

Saúde Legis – Sistema de Legislação da Saúde

[Handwritten signature]



MEDICAL CENTER

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº SS-PE007/2023-SRP

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº SSPE007/2023-SRP acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: Medical Center Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
REPRESENTANTE e CARGO: Adriana Paula Ferreira Deiro, Sócia Administradora
ENDEREÇO e TELEFONE: Av. Monsenhor Tabosa, 578, loja B - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60165-010, (85) 9 9414-5872
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.032.320/0002-53, 70586349
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 275975550, 45473234534
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: 8270, 99363-0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ Nº REGISTRO ANVISA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	FÓRMULA SEM LACTOSE ORIGINAL COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA QUE POSSUI AS VITAMINAS E NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA A SAÚDE. A PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA TEM QUALIDADE NUTRICIONAL DE 100% EM RELAÇÃO À CASEÍNA E CONTÉM TODOS OS AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS NÃO PRODUZIDOS PELO ORGANISMO HUMANO. LATA COM 300G. SEM SABOR.	LEV SOY INTEGRAL/ PROBENE/ ISENTO	LATA	2.000	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
8	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, COM ALTO TEOR DE CÁLCIO. COM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GRAMAS.	SUSTAP TRADICIONAL/ PROBENE/ ISENTO	LATA	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
9	SUPLEMENTO ALIMENTAR ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. RICO EM SELÊNIO, VITAMINA D, MAGNÉSIO, CÁLCIO, B6 E B12, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SEM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS POLIDEXTROSE E FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E SEM SABOR, PODENDO SER RECONSTITUÍDO COM ÁGUA OU SER ADICIONADO AO FINAL DE RECEITAS DOCES E SALGADAS. PARA ADULTOS COM MAIS DE 50 ANOS. LATA DE NO MÍNIMO 370G.	SUSTAP SÊNIOR 50+/ PROBENE/ ISENTO	LATA	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
14	FORMULA MOD.NUTRICAÇÃO ENTERAL FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, ESPECÍFICA PARA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA E ENCEFALOPATIA HEPÁTICA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,2 A 1,4 KCAL/ML), COM ADIÇÃO DE AMINOÁCIDOS DE CADEIA RAMIFICADA E BAIXO TEOR DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS. COM TEOR PROTEICO ENTRE 10 A 12% TENDO COMO UMA FONTE DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E TCM COMO UMA FONTE DE LÍPIDIO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 1.000 ML.	FRESUBIN HEP/ FRESENIUS/ 620479975	UNIDADE	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

15	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NO CONTROLE GLICÊMICO. CARBOIDRATO DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO E FIBRAS SOLÚVEIS. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM NO MÍNIMO 370G.	SUSTAP DAIBETES/ PROBENE/ ISENTO	LATA	100	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
17	MODULO DE MALTODEXTRINA: MODULO DE OLIGOSSACARÍDEO, 100% MALTODEXTRINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ISENTO DE SABOR. APRESENTAÇÃO DE PÓ. EMBALAGEM MÁXIMA DE 400G.	SUSTAP OLIGOSSACARÍDEOS/ PROBENE/ ISENTO	LATA	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
19	ESPESSANTE: ESPESSANTE PARA ALIMENTOS CONTENDO GOMA XANTANA PARA ESPESAR ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMISSÓLIDOS E QUE MANTENHA A VISCOSIDADE DESEJADA/PROPOSTA POR TEMPO INDETERMINADO, SEM COR E SEM SABOR E LIVRE DE GRUMES. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PORÇÃO EQUIVALENTE A QUANTIDADE DO PRODUTO UTILIZADO PARA PREPARO DE 100 ML DO MÓDULO NA CONSISTÊNCIA DE NÉCTAR/XAROPE (IMPRESSO NA LATA). APRESENTAÇÃO DE 125 A 400G.	SUSTAP CLARIT/ PROBENE/ ISENTO	LATA	6	R\$ 24,90	R\$ 149,40
24	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGF?2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. 400G	PENTASURE IBD/ NESH/ 624750002	LATA	24	R\$ 322,00	R\$ 7.728,00

VALOR TOTAL: R\$ 72.782,60
SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deveser da seguinte forma: Para todos os item (s) de no minimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão publica do Pregão.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2023

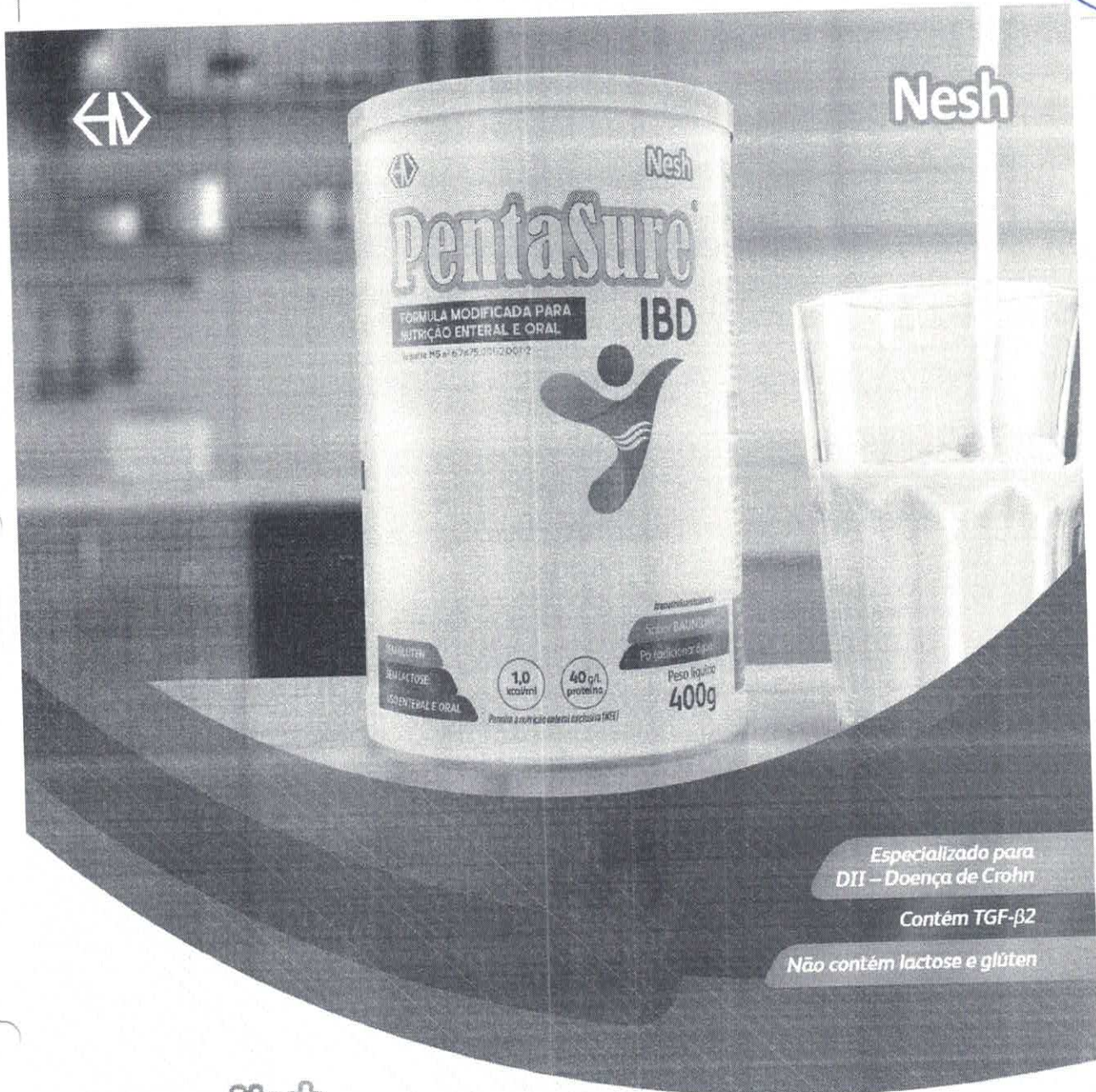
ADRIANA PAULA FERREIRA
DEIRO:45473234534

Assinado digitalmente por ADRIANA PAULA FERREIRA
DEIRO:45473234534
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=25199304000173, OU=Videocofereencia, OU=Certificado PF: A1, CN=ADRIANA PAULA FERREIRA DEIRO:45473234534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.18 06:47:17-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Adriana Paula Ferreira Deiro
Sócia Administradora
Medical Center Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ 07.032.320/0002-53

[Handwritten signatures and marks]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
763
Fis 04
Rubrica



Especializado para
DII – Doença de Crohn
Contém TGF-β2
Não contém lactose e glúten

Nesh
PentaSure[®]
IBD

**FÓRMULA MODIFICADA PARA
NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL**

Registro MS nº 6.7475.0002.001-2

Permite a nutrição enteral exclusiva (NEE)

Apresentação: Lata 400g pó sabor baunilha

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública Nº 95, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 244 de 22 de dezembro de 2009, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As empresas que detêm o número de registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser isentos, podem, optativamente, usá-lo na rotulagem de seu respectivos produto, até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CÓDIGO	CATEGORIA
100115	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR (1)
4200047	ADITIVOS ALIMENTARES (2)
4100114	ADOÇANTES DIETÉTICOS
4300164	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS
4200020	ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL
4200038	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR



4300083	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
4300078	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
4300086	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES
4300088	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES
4300087	ALIMENTOS PARA IDOSOS
4300085	ALIMENTOS PARA ATLETAS
4300167	BALAS, BOMBONS E GOMAS DE MASCAR
4100018	CAFÉ, CEVADA, CHÁ, ERVA-MATE E PRODUTOS SOLÚVEIS
4100166	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
4200055	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA (3)
4200071	EMBALAGENS
4300194	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS (4)
4100042	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
4200012	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
4200123	GELO
4200098	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO
4100158	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
4300151	PRODUTOS DE CEREAIS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS
4300196	PRODUTOS PROTÉICOS DE ORIGEM VEGETAL
4100077	PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS (5)



4000009	VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
4100204	SAL
4200101	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DO SAL
4300041	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL

Observações:

(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico.

Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CÓDIGO	CATEGORIA
4300032	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4300033	ALIMENTOS INFANTIS
4200081	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4300031	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4300030	NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4300090	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE



Olá Tatiane



LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

Home » Legislação Sanitária » Brasil: Legislação Sanitária do Brasil

Fonte: [A](#) [A](#) [A](#)

RESOLUÇÃO - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

DOU DE 27/07/2018

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detêm o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I - ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)



4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis
4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal

A

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4300041 Suplementos alimentares (6)



Observações:

- (1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
- (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.
- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.
- (6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II - ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

27/07/2018 10:31 , Tatiane de Moraes Almeida

Health Environment Legal Prevention & Safety - Optionline Editora EIRELI

voltar

refazer busca

© 2002-2018 - Health Environment Legal Prevention & Safety - Optionline Editora EIRELI - Todos os direitos reservados

Acessar no idioma: **Português** | [Espanol](#) | [English](#)

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Detalhe do Produto: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
Nome da Empresa	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ	75.014.167/0001-00
Nome do Produto	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
Categoria	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
Registro	674750002
Processo	25351.168504/2021-18
Data de Publicação do Registro Inicial	02/05/2022
Vencimento do Registro	05/2027
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	NESH PENTASURE, NESH PENTASURE CRH, NESH PENTASURE CRN, NESH PENTASURE DII, NESH PENTASURE IBD, NESH PENTASURE IR
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6747500020012 ATIVA	24 Meses
Forma Física	*****	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, METALICA, PLASTICA	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional [sem dados cadastrados] Fabricante Internacional HEXAGON NUTRITION LIMITED - ÍNDIA	
Via de Administração	ENTERAL, ORAL	
Grupo populacional	[sem dados cadastrados]	
Prazo de Validade	24 Meses	
Informações de Rotulagem	Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Não Alergênico Não contém: Amêndoa, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches Pode conter: Amendoim, Aveia, Soja, Trigo Contém derivado de: Leites de todas as espécies de animais mamíferos	

<p>Tabela Nutricional</p>	<p>Proteína hidrolisada do soro do leite, triglicerídeos de cadeia média 66% (diluídos em maltodextrina, sólidos do leite, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e palmitato de ascorbila), maltodextrina, frutose, óleo de milho 50% (diluído em sólidos do xarope de glicose, sólidos do leite, mono e diglicerídeos de ácidos graxos e palmitato de ascorbila), citrato tripotássico, bi tartarato de colina, fosfato de potássio monobásico, cloreto de potássio anidro, cloreto de sódio, óxido de magnésio, ácido ascórbico (Vitamina C), pirofosfato férrico, acetato de tocoferol (Vitamina E) 50% (diluído em amido modificado e dióxido de silício), niacinamida (Vitamina B3), sulfato de zinco monohidratado, acetato de retinol (vitamina A), d-biotina (Vitamina B7) 2% (diluída em lactose), cianocobalamina (Vitamina B12) 0,1% (diluída em amido), sulfato de manganês monoidratado, pantotenato de cálcio (Vitamina B5), cloreto de cromo 10% (diluído em amido), sulfato de cobre pentaidratado, cloridrato de piridoxina (Vitamina B6), mononitrato de tiamina (Vitamina B1), ergocalciferol (Vitamina D), riboflavina (Vitamina B2), iodeto de potássio 10% (diluído em amido), molibdato de sódio tri-hidratado 10%(diluído em amido), selenito de sódio 10% (diluído em amido), filoquinona (Vitamina K) 5% (diluída em dextrina), ácido n-pterioil-l-glutâmico (Vitamina B9), espessantes goma-arábica e carragenina, aromatizante artificial de baunilha.</p>
<p>Lista de Ingredientes</p>	<p>[sem dados cadastrados]</p>

LIÇÃO DE LICITAÇÃO
Fls 772
Rubrica

PROPOSTA ADEQUADA

Proposta 192262

Pregão: SS-PE007/2023-SRP

Dt Abert: 29/11/2023

Hora: 08:00

Tipo: PREGÃO ELETRÔNICO

Data Doc: 29/11/2023



Cliente: 95319-PREF. MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Att: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referente: PRODUTOS NUTRICIONAIS
Endereço: AVENIDA FRANCISCO FRANCA CAMBRAIA, 265 - CENTRO
CEP: 63600-000 - SENADOR POMPEU/CE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	R\$ Unt	R\$ Total
10	DIETA EM PG NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE, COM PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE, PARA USO VIA ORAL OU ENTERAL. INDICADA PARA PACIENTES COM TRATO GASTROINTESTINAL FUNCIONANTE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. INDICADO PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E UM ADEQUADO ESTADO NUTRICIONAL. DENSIDADE CALÓRICA: 1.0 A 1.5 KCAL/ML EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G.	PRODIET-TRO PHIC BASIC	400	LAT	45,56000	18.224,00
12	DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM 1,5 KCAL/ML E 5,7 A 6,5 GRAMAS DE PROTEÍNA / 100 ML DE DIETA. OSMOLALIDADE DE 320 A 460 MOSM/KG DE ÁGUA. SISTEMA ABERTO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	PRODIET-TRO PHIC SOYA	4000	UND	26,22000	104.880,00
18	FIBRA SOLÚVEL: MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONSTITUÍDO POR 100% FOS E POLIDEXTROSE, ISENTA DE ERFIBER GLÚTEN. COM ALTA SOLUBILIDADE, SEM USO DE EQUIPAMENTOS PARA AGITAÇÃO (LIQUIDIFICADOR, BATEDOR). APRESENTAÇÃO SACHÊ 5G.	PRODIET-ENT PHIC	624	SAC	3,73000	2.327,52
27	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.	PRODIET-TRO PHIC INFANT	240	LAT	50,86000	12.206,40

R\$ Global 137.637,92**Total Global:**

CENTO E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

- *Declaramos que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos e demais ônus atinentes à fabricação, validade, garantia, transporte e entrega do objeto e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.
- *Declaramos que conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- *Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
- *Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do Pregão: SS-PE007/2023-SRP e que nos preços cotados estão incluídos todos os encargos necessários em sujeição a Legislação Federal e Estadual.
- *Obs.: TODOS OS PRODUTOS CONTEM ROTULOS AUTO-EXPLICATIVOS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.

- *Banco do Brasil - CC 209838-5 / Ag.Centro - 1369-2
- *Bradesco - CC 23121-5 / Ag.Centro - 0741-2

Frete CIF.

*DECLARAMOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA SITUADA Á AVENIDA CAPITÃO HUGO BEZERRA, N° 181 - BARROSO - FORTALEZA/CEARÁ

JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:45669163320

Assinado de forma digital
por JOSE RUFINO DA
SILVA NETO:45669163320
Dados: 2023.12.13
12:22:51 -03'00'

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Entrega: 10 (dez) dias
Condição de Pagamento 30 (trinta) dias

PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
JOSE RUFINO DA SILVA NETO
CPF: 456.691.633-20

Página 1 de 2



ANEXO III

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES					
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE SUSPENSÕES, SOLUÇÕES, AEROSSÓIS, XAROPES, EMULSÕES E CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS)					
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100ml)	Notas	
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis	-	
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-	
	941	Nitrogênio	quantum satis	-	
SOLVENTE DE EXTRAÇÃO OU PROCESSAMENTO	-	Alcool etílico	quantum satis	-	
14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS					
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)	Notas	
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis	-	
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-	
	941	Nitrogênio	quantum satis	Com exceção dos sais com base em Al.	
LUBRIFICANTE	470	Sais de ácidos graxos	quantum satis	-	
	470iii	Estearato de magnésio	quantum satis	-	
	553iii	Tálcio, metasilicato ácido de magnésio	quantum satis	-	
	905	Óleo mineral	quantum satis	-	
SOLVENTE DE EXTRAÇÃO OU PROCESSAMENTO	-	Alcool etílico	quantum satis	-	

ANEXO IV

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES					
14.3 SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA					
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100ml)	Notas	
GASES PROPELENTE, GASES PARA EMBALAGENS	290	Dióxido de carbono	quantum satis	Para crianças de 0 a 36 meses.	
	941	Nitrogênio	quantum satis	-	

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV e art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e cu. 1.º Diretor-Presidente Substituto, determine a sua publicação.

Art. 1º A emenda da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Acúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos

4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, ervã-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis
4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e flocos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucralose do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

Observações:

- (1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
- (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.
- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.
- (6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300037	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

Handwritten signature and initials in blue ink.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° SS-PE00712023-SRP



PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, n° 181, Barroso, Fortaleza/CE, CEP n° 60.862-730, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n° 2007614588 - 8, SSP/CE e CPF n° 456.691.633-20, residente e domiciliado na Av. Miguel Dias, n° 1010, Torre A, Apto. 1402, Guararapes, Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

de forma tempestiva, imbuído dos mais elevados princípios constitucionais e democráticos, contra a decisão dessa digna Comissão que declarou CLASSIFICADA E HABILITADA a empresa INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA. no presente certame, conforme as razões abaixo descritas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor o Recurso Administrativo como reza o instrumento convocatório (Subitem 12.2.3), é de 03 (três) dias, pelo sistema eletrônico. Sendo, assim, o presente Recurso tempestivo, razão pelo qual o seu mérito merece ser analisado.

2. DOS FATOS E DO MÉRITO

A empresa licitante, ora Recorrente, participa do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N° SS-PE00712023-SRP**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

A empresa Recorrente, no decorrer do procedimento licitatório, visualizou que a classificação e habilitação da empresa INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA. se deu de forma desacertada, tendo em o que i) a Recorrida apresentou declaração indicando estar apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate oriundo da Lei Complementar nº 123/2006, onde a mesma estaria enquadrada como Microempresa - ME. e, ii) a Recorrida deixou de apresentar, junto à sua proposta, número do registro do produto, tendo o(a) Pregoeiro(a) realizado diligência para que a referida pudesse complementar a mencionada informação.

Diante disso, verifica-se que a decisão de declarar vencedora a empresa Recorrida não se deu de forma adequada, como será explanado abaixo.

2.1. DO NÃO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA. NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A *priori*, importante ressaltar que a empresa INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA. apresentou a seguinte declaração no certame:

- c) que está inscrita na Receita Federal, na condição de Microempresa - ME, conforme os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declara conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Ocorre que ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício de 2022 apresentado pela Recorrida, verificou-se que a receita bruta da empresa é de R\$ 5.481.596,67 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos):

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 43.001.464/0001-25
NIRE: 23202154831 - Data: 05/08/2021
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 3 de 3
Folhas Contábil

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	5.481.596,67
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	5.481.596,67
010.01.01	Vendas de Mercadorias	5.481.596,67

Vejamos o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de



Handwritten signature and initials in blue ink.

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:4566916
3320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.12.15
08:21:41 -03'00'

Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-
calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$
360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

(...)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera
em cada ano-calendário, receita bruta superior a
R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e
igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões
e oitocentos mil reais). (grifo nosso)

Desta forma, tendo em vista que a empresa Recorrida detém de
receita bruta de R\$ 5.481.596,67 (cinco milhões, quatrocentos e
oitenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete
centavos), a mesma não deve ser considerada microempresa ou tampouco
empresa de pequeno porte.

Cumpra salientar ainda que no decorrer do certame o(a)
Pregoeiro(a) tomou ciência acerca da condição da empresa Recorrida,
tendo inclusive, posteriormente, modificado a decisão de classificação
da empresa no tocante ao item 27, diante do favorecimento ofertado à
empresa, senão vejamos:

Mensagens - Lote 18

MENSAGENS DO LOTE

Horário	Autor	Mensagem
05/12/2023 15:56:03	PARTICIPANTE 039	No lote 27 a empresa teve direito de ofertar um lance de desempate, benefício exclusivo para ME/EPP, conforme mensagem abaixo: 29/11/2023 11:55:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA PARTICIPANTE 039 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.
05/12/2023 15:46:19	PREGOEIRO	Não cabe desclassificação ou inabilitação por não ter havido nenhum favorecimento a empresa em se tratando de MICROEMPRESA.
05/12/2023 15:43:20	PREGOEIRO	Caro licitante Boa tarde, não constatamos favorecimento em caso de se tratar MICROEMPRESA. Boa tarde, segundo a LC 123/2006, ART. 3, INCISO II é considerado MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE quem tem receita bruta operacional até R\$ 4.800.000,00 a empresa INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA declarou ser ME/EPP com uma receita bruta operacional superior a R\$ 4.800.000,00 conforme balanço anexado pela mesma, utilizando-se dos benefícios na licitação, pode verificar por favor?

Ocorre que no certame em apreço, a empresa Recorrida, além de
apresentar declaração informando enquadramento mesmo não tendo receita
bruta dentro dos limites legais, a mesma marcou campo no sistema
informando se tratar de microempresa, conforme abaixo:

Classificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA	PARTICIPANTE 076	25.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:456691
63320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.12.15
08:21:50 -03'00'

Cumprе salientar que ao se declarar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante assume a responsabilidade quanto às informações apresentadas na licitação, devendo estas serem verídicas, tendo em vista que se posiciona como participante em situação privilegiada relativamente à outras concorrentes, posto o tratamento jurídico diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006.

É importante destacar também que a declaração é uma forma objetiva e simplificada de identificar se a empresa encontra-se dentro dos limites que permitem o seu favorecimento e/ou tratamento diferenciado, diante do enquadramento da mesma.

Vejamos ainda entendimento do Tribunal de Contas da União em caso similar ao aqui disposto:

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada. Acórdão n. 1702/2017 - Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.

Cumprе ressaltar que mesmo após deter de ciência quanto a apresentação de declaração com conteúdo não condizente com a realidade, o(a) Pregoeiro(a) manteve a empresa Recorrida no certame, o que não deveria ter ocorrido.

Assim, diante da declaração apresentada pela empresa, requer de pronto a reconsideração da decisão que habilitou a empresa Recorrida no presente certame.

2.2. DO DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 7.1.2 DO EDITAL

Cumprе ressaltar ainda que a empresa Recorrida descumpriu o disposto no subitem 7.1.2 do Edital, tendo em vista que não apresentou número do registro do produto na proposta.

Primeiramente vejamos o contido no subitem 7.1.2 do instrumento convocatório:

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, **número do registro** ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. (grifou-se)

Importante destacar o disposto no subitem 8.2 do Edital:

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:4566916
3320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.12.15
08:22:02 -03'00'

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

No caso em tela, o(a) Pregoeiro(a) abriu prazo para que a empresa licitante apresentasse o número do registro dos produtos contidos em sua proposta, senão vejamos:

05/12/2023 13:53:04 Senhores Licitantes, procedi a análise da documentação apresentada pelas empresas INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA; MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e verifiquei que ambas as empresas não apresentaram número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, em desatenção ao item 7.1.2 do edital. Desta forma, visando garantir a competitividade do certame, primando pela legalidade, abro diligência para que as referidas empresas apresentem o número do registro.

Todavia, resta claro que as empresas acima mencionadas foram beneficiadas na presente licitação, posto que houve erro insanável em suas propostas, tendo em vista que as mesmas deixaram de apresentar o número de registro dos produtos, descumprindo o contido no subitem 7.1.2 do Edital.

Cumpra-se destacar que o erro acima disposto não trata-se somente de erro formal e/ou material na proposta da Recorrida, mas sim erro insanável, tendo em vista prejudicar as outras licitantes e que o número de registro dos produtos é algo essencial a ser apresentado.

Assim, a decisão que classificou a empresa Recorrida no presente certame deve ser reformada.

2.3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que o Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:4566916
3320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2023.12.15
08:22:14 -03'00'



A Administração encontra-se vinculada aos termos do Edital não se pode deixar de atender exigências ali previstas.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o julgamento objetivo que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se)

Vejamos abaixo jurisprudência acerca do elencado:

REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. RELATIVIZAÇÃO DE ITENS DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. **Por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas, para concorrer no certame.** In casu, em face da relativização de exigências contidas no edital no tocante às especificações do produto e à sua qualificação técnica, **verificou-se ilegalidade no ato que considerou habilitada a empresa MARCENARIA SULAR LTDA.** no processo licitatório inaugurado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2011. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-RS - REEX: 70073256166 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 25/05/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 31/05/2017). (grifou-se)

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa Recorrida, visto que não foi respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS



Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a decisão que CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa Recorrida no presente certame, para, ao final, ser dado provimento ao Recurso para o fim de declarar a empresa **INOVA NUTRIÇÃO E PRODUTOS EM SAUDE LTDA., DESCLASSIFICADA e INABILITADA** no PREGÃO ELETRÔNICO N° SS-PE00712023-SRP, cumprindo com as regras legais e editalícias do referido.

Não sendo este o entendimento deste Pregoeiro(a), requer-se, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2023.

JOSE RUFINO DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE

RUFINO DA SILVA

NETO:45669163320

NETO:45669163320

Dados: 2023.12.15 08:22:26 -03'00'

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

CNPJ n° 09.485.574/0001-71